



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 20 DE OUTUBRO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 20 de outubro de 2020, os seguintes Auditores:

Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidente-----
Carlos Eduardo Pontes Lopes Cardoso-----Vice-Presidente-----
Diogo de Azevedo Maia-----
Washington Rodrigues de Oliveira-----
Iuri Engel Francescutti-----
Marcelo Vieira-----
Rafael Mocarzel-----Procurador-----

1. PROCESSO Nº 162 /2020 ~ Jogo: EC Juventude (RS) X AD Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B- **Denunciado:** A.D. Confiança, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR :DR..WASHINGTON RODRIGUES OLIVEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o A.D. Confiança em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o multava em R\$1.000,00 Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do A.D. Confiança –Dr. Carlos Portinho



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 195/2020** ~ Jogo: Ypiranga (AP) X Baré (RR) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro - Série D - **Denunciados:** Vitor Jame de Souza Santos, técnico do Ypiranga, incurso nos Arts. 243-F, e sucessivamente ao Art. 258, ambos do CBJD; David Filipe Silva de Oliveira, atleta do Ypiranga, incurso nos Art. 250 e sucessivamente ao Art. 258, ambos do CBJD; Ypiranga, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD– **AUDITOR RELATOR: DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o técnico Vitor Jame de Souza Santos, do Ypiranga, por infração ao Art. 258, II§1^a do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência o atleta David Filipe Silva de Oliveira, do Ypiranga, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Diogo Maia que o absolvía e, por unanimidade de votos, multar o Ypiranga/AP em R\$100,00 (cem reais), por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, caso não seja cumprida a determinação, será aplicada a penalidade do §2º do Art. 191,III do CBJD”.**”

Funcionou na defesa do Ypiranga-Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3. **PROCESSO Nº 196/2020** ~ Jogo: SC Internacional (RS) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série A. **Denunciado:** José Gabriel dos Santos Silva, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD– **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida o atleta José Gabriel dos Santos Silva, do SC Internacional, por infração ao Art. 254, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Relator Dr. Diogo de Azevedo Maia que o suspendia por 02 partidas.”

Funcionou na defesa do SC Internacional – Dr. Rogério Pastl
Depoimento pessoal do atleta José Gabriel dos Santos Silva

4. **PROCESSO Nº 197/2020** ~Jogo: Fast Clube (AM) X Rio Branco (AC) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro -Série D- **Denunciado:** Gabriel Amadio Teixeira, preparador físico do Rio Branco, incurso no Art. 258 do CBJD– **AUDITOR RELATOR: DR..WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o preparador físico Gabriel Amadio Teixeira, do Rio Branco, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Rio Branco-não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 198/2020** ~ Jogo: Gama (DF) X Brasiliense (DF) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro- Série D. **Denunciado:** Arthur Maykon Souza Silva, auxiliar técnico do Brasiliense FC, incurso nos Arts. 243-F, 258-B e 258 n/f do Art. 184, todos dos CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas o auxiliar técnico Arthur Maykon Souza Silva, do Brasiliense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Carlos Eduardo Cardoso que o suspendia por 04 partidas, por infração ao Art. 258 (2 vezes) e, por unanimidade de votos, absorve o Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa do Brasiliense FC~ Dr. Carlos Portinho

6. **PROCESSO Nº 199/2020** ~Jogo: Palmeiras (SP) X Sport (PE) – categoria amador, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Sub-20. **Denunciado:** Adriano Reis Nantes Junior, atleta do SE Palmeiras, incurso no Art. 258 do CBJD – **AUDITOR RELATOR DR. CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o atleta Adriano Reis Nantes Junior, do SE Palmeiras, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditores Dr. Iuri Engel Francescutti e Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência. ”

Funcionaram na defesa do S.E. Palmeiras –Dra. Beatriz Chevis



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

7. **PROCESSO Nº 200/2020** -Jogo: Bahia de Feira (BA) X Villa Nova AC (MG) – categoria profissional, realizado em 26 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D- **Denunciado:** Jodilton de Oliveira, Presidente do AD Bahia de Feira, incurso no Art. 243-F do CBJD. – **AUDITOR RELATOR: DR. DIOGO DE AZEVEDO MAIA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Presidente Jodilton de Oliveira, do AD Bahia de Feira, quanto a imputação do Art. 243-F do CBJD. Fica determinada a remessa dos autos à pedido do Procurador Dr. Rafael Mocarzel do Processo junto com a gravação dos depoimentos para a Procuradoria.”

Funcionou na defesa do AD Bahia de Feira-Dr. Milton Jordão, pelo AD Bahia de Feira.

Depoimento pessoal do Presidente Jodilton de Oliveira

Depoimento pessoal do árbitro José Magno Teixeira do Nascimento (a pedido da Procuradoria)

Dra. Ester Freitas (acompanhou o árbitro)

8. **PROCESSO Nº 201/2020** -Jogo: SE Palmeiras (SP) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** C.R. Flamengo, incurso nos Arts. 206 e 191, inciso III, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver O C.R. do Flamengo, quanto a imputação dos Arts. 206 e 191,III do CBJD, contra os votos dos Auditores Drs. Carlos Eduardo Cardoso e Diogo de Azevedo Maia que o multavam em R\$1.000,00 por minuto, pela infração ao Art. 206 do CBJD e R\$10.000,00, pela infração ao Art. 191,III do CBJD. O Procurador requereu lavratura do acórdão.”

Funcionaram na defesa do CR Flamengo – Drs. Rodrigo Frangelli e Rodrigo Dunshee

9. PROCESSO Nº 202 /2020 ~ Jogo: Ceará SC (CE) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 27 de setembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série A. **Denunciado:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. IURI ENGEL FRANCESCUTTI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Goiás Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD. “

Goiás E.C. apresentou defesa escrita

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.

Cláudia
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD